Ofício GP nº 240/2022

27 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que dispõe sobre a alteração nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial para manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência, do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na Sessão a ser realizada nessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

226/22
Protocolado às fls. 100
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
Dia 28 de 7 de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial para manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência, do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida em 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) para o exercício de 2022, e fixada para os demais exercícios conforme Quadro de Resumo, as alíquotas para o financiamento do déficit técnico, repassadas pelo Município em forma de aporte financeiro, por meio dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo, para a manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência de Viradouro:

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2022	1,46%
2023	2,23%
2024	3,37%
2025	3,92%
2026	3,92%
2027	3,92%
2028 a 2054	3,92%

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor da base de contribuições previdenciárias dos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo), multa de 2%, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O Município de Viradouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1° dia do exercício subsequente, conforme §12, do artigo 5º da Portaria MPS 204 de 10 de julho de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014, ambas do Ministério da Previdência Social, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, que dispõe sobre a alteração nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial para manutenção do plano previdenciário do Regime Próprio de Previdência, do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O Ofício IMPREV n. 011/2022, da Autarquia Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, encaminhou a avaliação atuarial ano base 2021, destacando que o Ministério da Previdência vem promovendo alterações nas premissas atuariais, as quais provocam grandes alterações na apuração do passivo atuarial, conforme segue:

- TAXA DE JUROS ATUARIAL: Com taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,88% a.a. (quatro, oitenta e oito por cento), considerando a Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, que divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício 2022, posicionadas em dezembro de 2021. A taxa de juros utilizada no exercício de 2019 era de 6,00% a.a.'(seis por cento), no ano de 2020 era de 5,42% (cinco, quarenta e dois por cento), com a diminuição expressiva determinada pela legislação, os recursos do IMPREV para custear os benefícios futuros, deixam por hipóteses de ser capitalizado no período de 75 (setenta e cinco) anos a 6,00% a.a. (seis por cento), passando a ser capitalizado a 4,88% a.a. (quatro, oitenta e oito por cento), gerando ao longo do tempo uma diminuição dos recursos futuros para custear os benefícios previdenciários.
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA OU FINANCEIRA: A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores correspondem a 8% no

Valor Atual dos Benefícios a Conceder e a Concedidos. O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas. A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma: Para os benefícios a conceder e concedidos, foi utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros. Conforme a Portaria 464/2018, para quem utiliza o percentual determinado pela por ela, sofrerá redução até 2024, e neste exercício será reduzido de 9% (nove por cento) para 8% (oito por cento) e como é uma conta REDUTORA do Passivo Atuarial, quanto MENOR o seu percentual, MAIOR será o Passivo Atuarial, destaca-se que até o ano de 2024 ela sofrera redução, causando impacto na apuração do déficit atuarial.

- CUSTEIO ADMINISTRATIVO: Com a Publicação da Portaria MTP Nº 905, de 9 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional 103 de 12 novembro de 2019 e da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o município de Viradouro fez a adequação da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, através da Lei Complementar n.º 094/2021 de 07 de dezembro de 2021, adequando a nova legislação e alterando o percentual da Taxa de Administração do IMPREV para 3%, destacamos que a forma de apuração foi alterada e os recursos em reais não sofreram nenhuma alteração, a Taxa de Administração é utilizada para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 3,00%.
- RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS: Observamos que o crescimento dos investimentos no exercício 2021 foi relativamente pequena, apresentando um incremento de R$ 913.089,06, se comparado com os valores do exercício anterior, com a Crise Econômica Nacional e Mundial, provocado pela Pandemia da Covid-19 e falta de reforma estruturais e econômicas no Brasil, geraram grandes oscilações nos mercados financeiros, provocando queda acentuada nos Investimentos do IMPREV. Com base nos motivos expostos acima, a avaliação atuarial ano base 2021, que deve ser aplicada em

2022, define a alteração da Contribuição Previdenciária parte Patronal de 14% (quatorze por cento), para 15% (quinze por cento).

Pelos motivos mencionados, a avaliação atuarial ano base 2021, definiu já para o ano de 2022, alteração na contribuição Previdenciária parte Patronal de 14% para 15%, conforme assunto apreciado nessa Casa de Leis, dando origem a Lei Municipal nº 096/2022, e igualmente obriga o município promover alterações nas alíquotas de contribuição para amortização do déficit atuarial, mantendo-a para o ano de 2022 a alíquota em 1,46%, porém sendo majorada a partir de 2023, conforme quadro apresentado.

Diante de todo o exposto, submetemos à consideração de Vossas Excelências a matéria anexa, esperando que a mesmo seja aprovada pelos Nobres Pares, em sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de julho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal